



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº180/2020 - Data: de 30  
de julho de 2020.

### LEI COMPLEMENTAR Nº 192/2020 DE 27 DE JULHO DE 2020

**SÚMULA:** *“Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 188 de 18 de dezembro de 2019 e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 188/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)*

*I – 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para pagamento de parcela única até a data de 10 de outubro de 2020, através do boleto emitido na página do Município na rede mundial de computadores ou por meio do carnê de IPTU”*

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 188/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)*

*I – (...)*

*II – 10% (dez por cento) de desconto para pagamento de parcela única até a data de 30 de outubro de 2020, através do boleto emitido na página do Município na rede mundial de computadores ou por meio do carnê de IPTU”*

Art. 3º Considerando que o Poder Executivo Municipal alterou a prorrogação dos prazos de benefícios para o pagamento do Imposto Predial Urbano – IPTU – para lançamento de 2020 em 06 de abril de 2020, sem o respeito à reserva legal, a regulamentação dos efeitos financeiros desta legislação serão administrados pelo poder executivo de maneira retroativa, àqueles contribuintes que já efetuaram o pagamento, nos termos do artigo Art. 150, inc. II da Constituição Federal de 88.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º Considerando o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo Municipal anexará a esta legislação os anexos orçamentários exigidos pela lei supramencionada.

Art. 5º O Município se utilizará como medida financeira compensatória, a esta ação, os recursos advindos da União como medida de enfrentamento aos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19 nos municípios, assim como, a dotação orçamentária inerente ao contingenciamento municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de julho de 2020.

  
**Julio César Ferreira de Lima Theodoro**  
**Presidente**

*\*Lei Complementar de Aatoria dos Vereadores Marlon Roberto Ferreira, Luis Sergio Claudino, João Milani, Isabel Cristina Govea Baran, Irmão José Miranda, Marco Marcondes, José Vicente Tuzi e Paulo Cesar Nogueira.*